



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”
“Capital do Tanino e da Citricultura”

LEI N.º 6.952, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, artistas, estudantes e equipes que representem o município de Montenegro em competições esportivas, artísticas e de educação.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a atletas, artistas, estudantes ou equipes amadoras, que representem o Município de Montenegro em competições esportivas, artísticas e de educação, oficiais, no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estada, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas quando decorrentes da participação em jogos escolares.

§2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei os atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas despesas com estada e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição.

§4º Serão considerados oficiais para os fins desta lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva, cultural ou de educação.

Art. 2º São condições para a concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei:

- I — ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — ter mais de quatro anos de idade, ou ser aluno regularmente matriculado em Escola Municipal;
- III — possuir residência fixa no Município de Montenegro há mais de um ano.

Art. 3º Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os candidatos ou equipes deverão protocolar requerimento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I — documento oficial de identificação com foto, de validade nacional;
- II — comprovante de residência no Município de Montenegro emitido há mais de um ano;
- III — histórico do atleta, artista, aluno ou equipe;
- IV — Comprovação documental, nos casos de:
 - a) ATLETAS: filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo, fotos e certificados de competições anteriores.
 - b) ARTISTAS: fotos, certificados de competições anteriores, reportagens, diplomas e outros documentos que possam justificar o direito ao auxílio.
 - c) ESTUDANTES: comprovante de matrícula em escola pública e de credenciamento ou classificação para a etapa fora do município.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”
“Capital do Tanino e da Citricultura”

V — calendário oficial da competição em que será representado o Município de Montenegro, acompanhado da descrição da modalidade a ser disputada, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

VI — relação dos gastos de forma discriminada e detalhada para cada uma das despesas previstas;

VII — dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do beneficiado, ou responsável legal, quando menor, ou representante legal da equipe;

VIII — passaporte válido, com visto de entrada, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

Parágrafo único. Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade.

Art. 4º. Na hipótese do candidato ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seus representantes legais e estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I — documento oficial de identificação com foto, de validade nacional, dos representantes legais;

II — documentação comprobatória da condição de responsável legal do candidato;

III — declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;

IV — declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

V — conter autorização de viagem expedida pelos responsáveis legais, nos termos da legislação vigente, tanto para competições nacionais como para as internacionais.

Art. 5º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até quarenta dias antes da data prevista para o início da competição.

Art. 6º Ao receber o processo administrativo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura o encaminhará imediatamente ao Conselho de Desporto, no caso de solicitação para atletas, Conselho de Cultura no caso de solicitação para artistas que, após análise, dará seu parecer, aprovando ou não a concessão do benefício, bem como o valor que será alcançado ao atleta ou equipe, no prazo máximo de sete dias úteis da data do recebimento.

Parágrafo único. Para os fins de concessão do referido auxílio, será analisado o histórico do atleta ou equipe, bem como a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.

Art. 7º No caso de participação de alunos em feiras, competições científicas, olimpíadas pedagógicas ou outros encontros afins, deverá ser comprovado o credenciamento o/ou classificação para a referida participação.

Art. 8º Os atletas, artistas, alunos ou equipes beneficiadas nos termos desta Lei ficam obrigados a utilizar o brasão do Município de Montenegro em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e divulgar o potencial Turístico do Município, por meio de material fornecido pela Diretoria de Turismo pela concessão do referido auxílio.

Art. 9º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente ou por equipe, e terá como valores máximos anuais:

I — até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por requerente, para competições individuais no território nacional;

II — até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por requerente, para competições internacionais.

III — até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por equipe em competições no território nacional;

IV — até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por equipe em competições internacionais.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

§ 1º A concessão de incentivo à equipe previsto nos incisos III e IV vedam a concessão de incentivo individual aos integrantes da equipe já beneficiada.

§ 2º o valor disponibilizado será definido pelos Conselhos ou por comissão designada para avaliar, conforme relação de gastos entregue na abertura do processo.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. O valor do Auxílio será depositado em conta bancária definida no inciso VII do Art. 3º, desta Lei.

Art. 12. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art. 1º desta lei à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo máximo de quinze dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

- I — descrição discriminada e detalhada das despesas realizadas;
- II— comprovantes de gastos;
- III— resultado e classificação final;

§ 1º Em caso de saldo, deverá o beneficiário restituir o valor ao erário através de conta a ser fornecida pelo Município.

§ 2º Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

§ 3º Fica vedada a concessão de novo auxílio financeiro ao atleta que não efetuar a prestação de contas, não tenha restituído o saldo dos recursos não utilizados ou o valor integral do recurso no caso de não participação do evento esportivo, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do respectivo Departamento e/o Diretoria, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VLADEMIR RAMOS GONZAGA
Secretário-Geral


GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"